



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



PROJETO DE LEI N. 070 DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Parágrafo único. Consideram-se transparentes, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até o veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de até 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR por infração;
- III - Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa;
- IV - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, deste artigo, serão duplicadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO DO CARMO
ARAUJO:72951478291

Assinado de forma digital por ARMANDO DO
CARMO ARAUJO:72951478291
Dados: 2024.04.01 16:52:35 -04'00'

ARMANDO NETO

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis. Não é de hoje que ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor.

Com o intuito de amenizar tais questionamentos por consumidores atentos, pensamos em um projeto de lei que vai ao encontro aos questionamentos supramencionados, com o intuito de deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor.

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante, a proteger o consumidor de possíveis lesões. Ultimamente o consumidor tem sido vítima de inúmeras fraudes envolvendo postos de combustíveis, tais como gasolina adulterada ou mesmo quantidades menores daquelas que foram efetivamente pagas.

A presente proposição tem por objetivo colocar à disposição do consumidor mais um instrumento de fiscalização que possa inibir tais abusos, visando dar mais transparência no processo de transferência do combustível, entre a bomba e o tanque do veículo em abastecimento, através de mangueiras transparentes.

Quanto à constitucionalidade desse Projeto de Lei, menciona-se a jurisprudência do TJ-SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.664, de 14 de abril de 2020, do município de Andradina, que dispõe acerca da **obrigatoriedade da transparência das mangueiras de bombas de gasolina e dá outras providências.** (...) 2- Ato normativo impugnado que extrapolou os limites da autonomia municipal radicados no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, pois invadiu a **competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, sobre a proteção ao consumidor**, além de não apresentar predominante interesse local. 3- **Valer reafirmar que regulada a matéria pela União ou pelo Estado**, não há espaço para a atividade normativa municipal, sendo oportuno ressaltar que "se o ente competente exaure a matéria, não poderá ser limitado por quem tem a opção de complementar à disciplina adotada" (RE nº 586.224/SP, Relator Ministro Luiz Fux). 5- Ação Procedente. (TJ-SP - ADI: 23003083120208260000 SP 2300308-31.2020.8.26.0000, Relator: Alex Zilenovski, Data de Julgamento: 30/06/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/07/2021)

Por essas razões, tendo em vista a imensa relevância desta medida, peço o sufrágio dos Aluemes Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO DO CARMO
ARAUJO:72951478291

Assinado de forma digital por ARMANDO DO
CARMO ARAUJO:72951478291

Dados: 2024.04.01 16:52:55 -04'00'

ARMANDO NETO

Deputado Estadual